

# **DANO MORAL NO DIREITO CIVIL E CONSUMIDOR**

Orientador Professor: Ariane Fernandes de Oliveira

Aluno: Abner Gustavo Fernandes, Barbara R. Wendenhovski

## **RESUMO**

O presente artigo aborda sobre a importância do dano moral como compensação de danos sofridos que não podem ser correspondidos por valor pecuniário pré-determinado, devendo ter sua aplicabilidade exemplificada em cada caso, relata quanto a discordância de sua aplicabilidade, tendo em vista que é um direito que deve ser comprovado não tendo um conceito certo de quando deve ser aplicado

Palavras-Chaves: Dano moral, Direito do Consumidor, Reparação de danos

## **ABSTRACT**

This article discusses about the importance of moral damages as compensation for damages that can not be matched by determined cash value and must be exemplified its applicability in each case, as reported disagreement of its applicability , considering that is a right that must be proven not having a certain concept to should be applied.

Key - words : moral damage , Consumer Law , repair damage

## DANO MORAL NO DIREITO DO CONSUMIDOR

O direito do consumidor é derivado da Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990, com intuito de disciplinar a relação de consumo, criando um equilíbrio nas forças de consumo e produção. Estes tipos de direito são relatados desde a época do Código de Hamurabi (2300 a.C.), onde era possível ver a regulamentação do comércio e supervisão de encargos do reino. Porém para nós é um direito relativamente novo, levando em conta que sua Lei é datada de 1990, este tem como base a Constituição Federal e princípios adequados a proposta de oposição da lei.

A descrição de direito moral é meio deturpado, não contendo uma definição específica, porém sendo sempre adequado de acordo com o caso concreto e de acordo com Artigo 159 do Código Civil na qual repousa a interpretação doutrinária, sendo um direito de todo cidadão assegurado pela Constituição Federal (1988) em seu artigo 5º, inciso V e X;

Art. 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

V - é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral ou à imagem;

X - são invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito a indenização pelo dano material ou moral decorrente de sua violação;

Algumas definições do que pode significar dano moral são relatadas por diversos autores como para Savatier (1989, p.525) que descreve que dano moral;

“É qualquer sofrimento humano que não é causado por uma perda pecuniária, e abrange todo atentado à reputação da vítima, à sua autoridade legítima, ao seu pudor, à sua segurança e tranquilidade, ao seu amor próprio estético, à integridade de sua inteligência, a suas afeições, etc”

Wilson Mello da Silva (1999, nº1) define danos morais como:

“São lesões sofridas pelo sujeito físico ou pessoa natural de direito em seu patrimônio ideal, entendendo-se por patrimônio ideal, em contraposição a patrimônio material, o conjunto de tudo aquilo que não seja suscetível de valor econômico”

Pontes de Miranda (1959, p.30), tem um pensamento parecido com o de Wilson Mello, conceituando dano moral como; “dano que atinge o patrimônio do ofendido; dano não patrimonial é o que, só atingindo o devedor como ser humano, não lhe atinge o patrimônio”.

De acordo com o TST o dano moral pode ser;

1. O dano moral constitui lesão de caráter não material, ao denominado patrimônio moral do indivíduo, integrado por direitos da personalidade. Tanto em sede constitucional (CF, art. 5º, -caput- e incisos V, VI, IX, X, XI e XII) quanto em sede infraconstitucional (CC, arts. 11-21), os direitos da personalidade albergam basicamente os direitos à vida, integridade física, liberdade, igualdade, intimidade, vida privada, imagem, honra, segurança e propriedade, que, pelo grau de importância de que se revestem, são tidos como invioláveis.

## **ABUSO DO DIREITO DE DANO MORAL**

O direito de dano moral como é um formado de evidencias de cada caso e ainda é um direito não conceituado pela legislação, tendendo assim a ter várias tentativas de abuso para o enriquecimento ilícito.

A vários casos decorrentes que indenização para o réu em ação cujo o autor pleiteia danos morais mesmo não havendo-os no caso. Uma das ações como exemplo foi descrita por **Marcos Cosme Porto** Juiz da 1ª Vara Cível de Atibaia/SP em seu processo nº 048.01.2010.011104-1, o qual condenou o autor a danos morais ao réu por abuso de direito, em seu veredito indica a clara violação de má-fé ao instituto que deveria postular o direito de todos.

Quanto à possibilidade de pedido do direito moral ensina Mirna Cianci (2003, p. 23), no tocante dizendo; “(...) a reparação moral esgota-se na

pessoa do lesado, impedindo a transmissibilidade do direito, em caso de falecimento do ofendido”. Não devendo assim o direito de requisitar o dano moral ser repassado para outro ente mesmo que parente próximo.

De acordo com a revista “A TRIBUNA” (2006, p.07) as ações de danos morais cada vez são mais postuladas, como exemplo do descrito;

“Dobra o número de ações de indenização. Indenizações por danos morais e materiais lideram a lista de reclamações das pessoas que procuram os Juizados Especiais Cíveis da Grande Vitória. A demanda tem sido tão grande que o número de processos deste ano dobrou. No ano passado, o número de processos chegou a 32 mil. Até o último mês de julho, já tinham sido registrados mais de 34 mil ações”

Porém é possível ver que cada dia mais o juizado vem se especializando para coibir estes casos de pessoas que efetuam pedidos judiciais com fim de lucratividade por meio da má-fé, sabendo que não é aceito pelo juiz uma medida que imponha uma pena por exemplificação, que no caso seria um valor exorbitante para que isto sirva de exemplo, e sim medidas pecuniárias derivadas com embasamento nos danos sofridos.

## **CONCLUSÃO**

Conclui-se deste trabalho que a legislação referente aos danos morais pode se abster em ter uma conceituação própria, porém é sanada por diversos doutrinadores e argumentos que devem ser relevados e analisados de caso a caso, postulando assim uma justiça mais especializada e desmembrando ações passíveis de abuso de direito pela má-fé.

## REFERÊNCIAS

CIANCI, Mirna. O valor da reparação moral. São Paulo: Saraiva, 2003.  
Jornal “A Tribuna”, 2006. p. 07.

MELLO DA SILVA, Wilson. 3ª ed. O Dano Moral e a sua Reparação. 1999, nº 1.

MIRANDA, Pontes de. Tratado de Direito Privado. 1959. Tomo XXVI, p. 30.

(Traité de La Responsabilité Civile, vol.II, nº 525, in Caio Mario da Silva Pereira, Responsabilidade Civil, Editora Forense, RJ, 1989).

(TST , Relator: Ives Gandra Martins Filho, Data de Julgamento: 06/05/2009, 7ª Turma,)

<http://intertemas.unitoledo.br/revista/index.php/ETIC/article/viewFile/1404/1342>